

Indicação 013/2022

**“INDICA AO EXECUTIVO MUNICIPAL A
IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA
MUNICIPAL DE INCENTIVO AO ESPORTE E
LAZER NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
CANDELÁRIA/RS”**

Exmo. Sr. Presidente:

GINEVRA HAUBERT DA SILVEIRA (PSB), Vereadora com assento nesta Casa Legislativa, amparada pelo art. 189 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Candelária, indica à Vossa Excelência no sentido de que seja encaminhada ao Exmo. Sr. Prefeito Nestor Rubem Ellwanger a presente INDICAÇÃO:

**“A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO
ESPORTE E LAZER NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA/RS”.**

Candelária, 09 de junho de 2022.

GINEVRA DA SILVEIRA

Vereadora

Modelo de Projeto de Lei nº xxx/2022

**INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE
INCENTIVO AO ESPORTE E LAZER NO
ÂMBITO
DO MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA/RS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Candelária, o Programa Municipal de Incentivo ao Esporte e Lazer vinculado à Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte.

Art. 2º São objetivos do Programa Municipal de Incentivo ao Esporte e Lazer promover e consolidar o esporte como direito social guiado pelos princípios da democratização e inclusão social, valorizando a acessibilidade, descentralização, intersectorialidade e multidisciplinaridade das ações esportivas.

Art. 3º A promoção e o incentivo do desenvolvimento do esporte educacional, do esporte como lazer e do esporte como promoção à saúde se darão por meio de:

I - criação ou apoio a projetos e eventos esportivos nas mais variadas modalidades e natureza e às mais variadas faixas etárias, bem como programas para pessoas com deficiência e pessoas com necessidades especiais;

II - financiamento de projetos de criação de escolinhas e centros de treinamentos;

III - intermediação e estabelecimento de programas esportivos e de lazer com comunidades, instituições de ensino público e particular junto às ligas e federações, com intuito de abranger várias classes sociais, favorecendo o acesso e permanência do cidadão escolar e não escolar em espaços que oportunizem práticas sistematizadas e/ou não sistematizadas como elemento de convivência positiva;

IV - uso dos equipamentos, serviços e materiais de consumo públicos e/ou privados adquiridos e/ou contratados pelo nosso município;

V - apoio à realização de Palestras, Clínicas e Workshops que tenham como objetivo a troca de experiências e conhecimentos de novas técnicas;

VI - apoio a iniciativas que tenham como objetivos a especialização nas áreas do conhecimento aplicadas ao esporte, de árbitros, técnicos, profissionais da área de educação física e outros profissionais de áreas afins;

VII - criação de condições para construir, reformar, implantar, ampliar, adaptar e modernizar a infraestrutura esportiva pública existente no Município, dentre as escolas, ginásios, piscinas, campos, praças, pista de atletismo e outros agrupamentos, além de parques e jardins, garantindo a articulação entre as entidades privadas e as três esferas de governo.

Art. 4º A promoção e o incentivo do desenvolvimento do esporte de alto rendimento se darão por meio de:

- I - patrocínio de equipes e atletas que participem de competições municipais, estaduais, nacionais e internacionais;
- II - concessão de bolsas de manutenção para atletas e bolsas de especialização para treinadores;
- III - custeio de despesas de viagens de atletas em competições;
- IV - apoio à realização de competições no âmbito municipal;
- V - apoio a iniciativas que tenham como objetivo colocar o Município de Candelária no circuito das competições estaduais, nacionais e internacionais.

Art. 5º Para obtenção de financiamento de projetos com recursos do Programa Municipal de Incentivo ao Esporte, os interessados deverão obrigatoriamente estar cadastrados na Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte, satisfazendo as seguintes condições:

- I - apresentar o projeto à Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte, com uma diretoria responsável e devidamente registrada em cartório, explicitando objetivos, recursos financeiros e humanos, envolvidos para fim de fixação do valor do incentivo e fiscalização posterior;
- II – em casos de escolinhas, indicar obrigatoriamente um profissional técnico com registro no Conselho Regional de Educação Física, para acompanhar o projeto apresentado ou treinador/instrutor que possuam cursos preparatórios associados à modalidade que ensinam.

Art. 6º Os projetos serão encaminhados pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte, que definirá os projetos selecionados a serem financiados, a partir dos seguintes critérios:

- I – Interesse público e desportivo;
- II – Atendimento a legislação vigente;
- III – Qualidade do projeto apresentado e capacidade do proponente para realização do projeto;
- IV – Compatibilidade dos custos apresentados com a realidade financeira do município;
- V – A contrapartida deverá ser social, onde a entidade oferece espaço para a população carente participar.

Parágrafo único - A análise deverá ser feita com brevidade, a fim de agilizar o processo e não prejudicar as entidades.

Art. 7º Os responsáveis pelo projeto deverão comprovar junto à Secretaria Turismo, Cultura e Esporte a aplicação dos recursos repassados conforme estabelecido no cronograma físico financeiro aprovado.

§ 1º As prestações de contas à Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte serão efetuadas através de formulário próprio.

§ 2º Além das sanções penais cabíveis, a não comprovação da aplicação dos recursos nos prazos estipulados implicará na exclusão dos responsáveis pelo projeto de qualquer apoio pelo Município por um período de 01 (um) ano.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art.9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Candelária, 20 de maio de 2022

GINEVRA DA SILVEIRA
Vereadora

JUSTIFICATIVA

O esporte trata-se de uma via de promoção da saúde, conseqüentemente constitui uma via de desenvolvimento social. É uma ferramenta importante na formação psicossocial do cidadão. De fato, sua prática regular, além de proporcionar uma vida mais saudável, é peça fundamental ao processo de inclusão social, contribuindo, inclusive, para o desenvolvimento moral do indivíduo.

Somos sabedores que a prática regular de exercícios físicos é acompanhada de benefícios que se manifestam sob todos os aspectos do organismo, auxiliando no fortalecimento do corpo, ajudando, também, na manutenção da abstinência de drogas e na recuperação da autoestima.

Incentivar de maneira saudável os jovens ao esporte com certeza trará muitos benefícios para a sua vida.

Além dos aspectos fisiológicos e motores, dentre outras coisas, o esporte tem a competência de ensiná-los a lidar e se relacionar com companheiros e adversários, desenvolver valores de cooperação e respeito às diferenças, aprender a conviver com conquistas e frustrações, conhecendo seus limites e suas potencialidades. São efetivos os acréscimos que o esporte traz para a sociedade, e isso se deve aos diversos benefícios que estão vinculados a sua prática.

É preciso ressaltar também a relevância do esporte na vivência de valores necessários para o convívio em sociedade como a tolerância, a inclusão e o respeito.

Portanto, a necessidade de programas destinados a democratizar o acesso à prática de esportes, por meio de escolinhas esportivas e lazer, especialmente em bairros periféricos e bairros da nossa Zona Rural, trata-se de medida urgente, a ser adotada pelo poder público, visto que existe uma demanda reprimida de jovens em comunidades carentes, que estudam em escolas públicas, necessitando conhecer as atividades desportivas, como futebol, handebol, vôlei e basquete, entre outras.

Dessa forma, acredita-se que por meio desta Lei pode-se ter um alcance social elevadíssimo, pois além de revelar as potencialidades dos nossos atletas, dará uma grande contribuição à sociedade, no que consiste à formação de verdadeiros cidadãos.

É a justificativa.

Candelária, 09 de junho de 2022.

GINEVRA DA SILVEIRA
Vereadora